LEI Nº 6272 /2022

Dispõe sobre a criação da Rede Municipal de Pontos de Cultura no âmbito do Município de Olinda-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 27 de dezembro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Será criada a Rede Municipal de Pontos de Cultura, que terá como objetivo o estímulo à ação dos movimentos, grupos e entidades que realizam a produção artística e cultural no município, bem como a promoção da preservação dos elementos tradicionais de cultura local e nacional e do patrimônio histórico.

Art. 2 º - Caberá ao Poder Executivo o mapeamento, seleção e classificação dos pontos de cultura, que deverá considerar, entre outros aspectos, a natureza do trabalho desenvolvido, a longevidade e abrangência das ações dos pontos e os projetos que ainda se propõe a realizar.

§ 1° - Ao Poder Público caberá estimular os agentes culturais através do desenvolvimento de um programa de apoio aos Pontos de Cultura, que deverá ser devidamente regulamentado.

§ 2º - O Ponto de Cultura que for integrado à Rede, deverá ser identificado com a instalação do programa e do grupo selecionado.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas, com entidades e empresas privadas, a fim de realizar os objetivos e as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 06 de dezembro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966